

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 031/93

SÚMULA: Identifica as vias públicas da "ÁREA URBANA" da sede do Município de Nova Monte Verde.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal, sancio no a seguinte Lei...

- Artigo 1º - A área urbana da sede do Município de Nova Monte Verde, composta de áreas verdes, praças, ruas e avenidas, se distribuirá da seguinte forma:
- Quadradas enumeradas de 01 até 38;
 - Quadradas por Alfabeto de A até H;
 - Avenidas no sentido LESTE-OESTE;
 - Ruas no sentido NORTE-SUL;
 - Praças rotatórias no Centro e na MT 208;
 - Calçadas nas quadras E, F, G, H, 37 e 38;
 - Avenida Central no sentido Norte-Sul;
 - Perimetrais NORTE/SUL/LESTE/OESTE;
 - Pista de Pouso ao lado da Perimetral Oeste, no sentido Norte-Sul.
- Artigo 2º - As avenidas receberão as seguintes denominações a contar da Perimetral Norte; no sentido Norte-Sul:
- Avenidas entre quadras A-B-C-D, sem denominação;
 - Avenidas entre quadras C-D e E-F, sem denominação;
 - Estradas entre quadras E-F e G-H, estradas Estaduais MT - 208;
 - Avenidas entre quadras G-H e 36, 37, 38, Avenida Monte Verde;
 - Avenida entre quadras 36-37-38 e 01-10-19-28 Avenida Acorizal;
 - Avenida entre quadras 01-10-19-28 e 02-11-20-29 Avenida Cáceres;
 - Avenida entre quadras 02-11-20-29 e 03-12-21-29 Avenida Livramento;
 - Avenida entre quadras 03-12-21-29 e 04-13-22-30 Avenida Barão de Melgaço;
 - Avenida entre quadras 04-13-22-30 e 05-14-23-31 Avenida Rondonópolis;


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

- j) Avenida entre quadras 05-14-23-31 e 06
15-24-32 avenida do rosário;
- K) Avenida entre quadras 06-15-24-32-e 07
16-25-33 avenida Antônio Joaquim de A-
zevedo;
- L) Avenidas entre quadras 07-16-25-33 e
08-17-26-34- avenida da guia;
- m) Avenidas entre quadras 08-17-26-34 e
09-18-27-35 avenida Vila-Bela;
- Artigo 3º - As ruas receberão a seguinte denominação
a contar perimetral Leste, no sentido les-
te-Oeste;
- a) Primeira rua, Rua Guibá;
- b) Segunda rua: Rua Poconé.
- Artigo 4º - A avenida Central se denominará, avenida
Mato Grosso.
- Artigo 5º - As praças e áreas verdes permanecerão
sem denominação.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação ou afixação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde
Em, 01 de Junho de 1.993.


PEDRO LOPES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL